



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE PESSOAS, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100207/2020-11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste projeto básico consiste na contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 363 (trezentos e sessenta e três) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

1.2. São partes integrantes deste Projeto Básico:

Encarte "A" - Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;

Encarte "B" – Minuta de Contrato;

Encarte "C" – Ordem de Serviços;

Encarte "D" – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

2.2. Neste contexto, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Assim, a EPL deu início à organização de ações a serem desenvolvidas para superar o momento de crise, com o menor impacto, zelando pelo bem-estar e a saúde da sua força de trabalho, com foco na segurança e prevenção de contaminação de seu corpo funcional e de conselheiros, uma vez que a vida humana é mais importante do que qualquer outro bem.

2.3. No dia 24 de maio, a OMS divulgou que a pandemia do coronavírus segue em expansão, embora alguns países tenham conseguido controlar os contágios. No entanto, alertou mais uma vez para a situação do Brasil, que segundo dados do Ministério da Saúde tem mais de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) casos de infecção e 22.000 (vinte e duas mil) mortes.

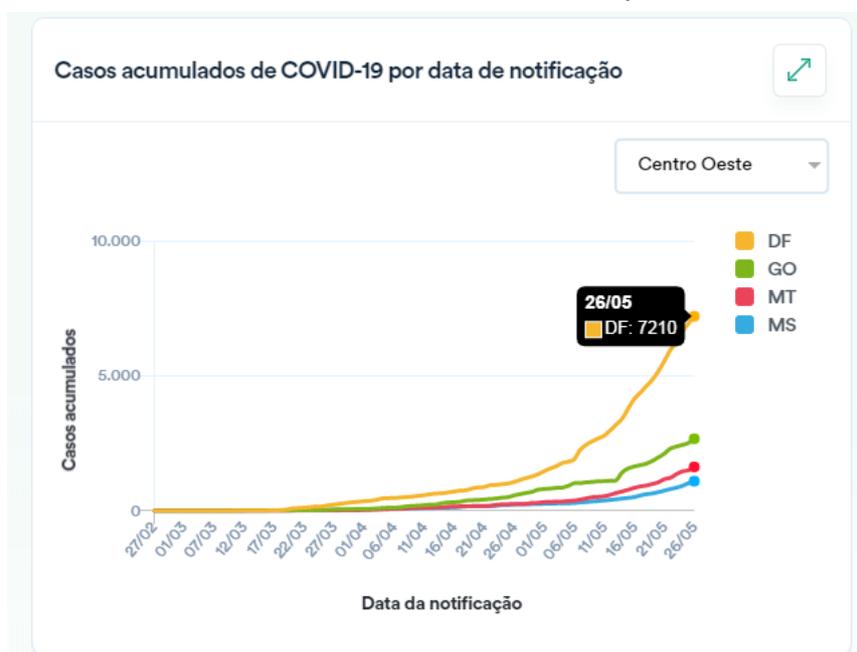
2.4. A OMS tem recomendado que os países ampliem a realização de testes em pacientes com sintomas do novo Coronavírus e fortaleçam ações de isolamento daqueles com suspeita de infecção. Na avaliação da entidade, que coordena os esforços globais de prevenção e combate à pandemia, tão ou mais importante que adotar medidas de redução da circulação e aglomeração de pessoas é assegurar a realização dos exames e o isolamento dos pacientes diagnosticados.

2.5. Diariamente, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Após consulta ao painel Coronavírus, atualizado em 24/05/2020 às 19h55min, foi apresentada a síntese de casos, de óbitos, de incidência e de mortalidade, conforme segue:

Síntese de casos, óbitos, incidência e mortalidade				
	Casos	Óbitos	Incidência/100mil hab.	Mortalidade/
Brasil	363.211	22.666	172,8	10,8
Centro-Oeste	11.467	256	70,4	1,6
Sul	16.378	438	54,6	1,5
Norte	72.736	4.418	394,6	24,0
Nordeste	125.882	6.726	220,6	11,8
Sudeste	136.748	10.828	154,7	12,3

COVID-19 – Ministério da Saúde, disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>, em 24 de maio de 2020

2.6. O Distrito Federal, onde se encontra sediada a Empresa de Planejamento e Logística S.A., registrou por meio do Ministério da Saúde, até a presente data, 7.210 (sete mil, duzentos e dez) casos infectados pela COVID-19 e 124 (cento e vinte e quatro) óbitos. Nesse contexto, importante colacionar a imagem abaixo que ilustra a curva ascendente de pessoas infectadas pela COVID-19 no DF, vejamos:



COVID-19 – Ministério da Saúde, disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>, em 24 de maio de 2020.

2.7. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa aprovou recentemente kits específicos para o diagnóstico de COVID-19. Os produtos são para uso profissional e podem se dividir em dois grupos, conforme o material biológico a ser analisado: os que usam amostra de sangue total, soro ou plasma e os que usam amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta), além dos testes rápidos.

2.8. A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de COVID-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, que é a espinha dorsal da pronta resposta contra esta pandemia.

2.9. O Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus. Sendo assim, são necessárias ações complementares e essenciais no momento epidêmico.

2.10. Os testes de diagnóstico para a COVID-19 se destacaram na pandemia do coronavírus como uma ferramenta essencial para rastrear a propagação da doença. Dessa forma, apresentamos a seguir algumas metodologias utilizadas para testagem da COVID-19 que orientam a detecção do vírus e a detecção de anticorpos (defesas do organismo).

a) Tipos de teste:

- **RT-PCR**

2.11. É um exame apurado e preciso, mas que também exige estrutura física e tecnológica específica, reagentes importados o que atualmente gerou limitações de expansão, tendo em vista que havia uma corrida mundial pela compra desses insumos de testagem. Ressalta-se ainda que o tempo de execução é relativamente demorado, limitando o número de testes que efetivamente podem ser oferecidos dentro de um prazo de resultado razoável.

2.12. A Organização Mundial da Saúde (OMS) indica o ensaio molecular de RT-PCR como referência para confirmação de casos de COVID-19, o teste identifica o vírus no período em que está ativo no organismo e se destaca pela alta sensibilidade.

- **Sorologia - "Teste Rápido"**

2.13. Dentre os métodos utilizados para detecção de anticorpos, estão os que utilizam a metodologia de imunocromatografia, conhecida popularmente como "teste rápido".

2.14. Trata-se de um teste de simples execução que geralmente não requer a utilização de equipamentos, estrutura laboratorial e que permite a visualização do resultado de 10 a 30 minutos, a depender de cada produto.

2.15. A informação apresentada no "teste rápido" é quanto ao estado imunológico no momento da coleta da amostra, ou seja, há um período de janela imunológica que é o intervalo (7 a 10 dias do início da infecção) de tempo entre a infecção e a produção de anticorpos em níveis detectáveis. Se a testagem ocorrer dentro do período da janela imunológica, o resultado do ensaio poderá ser negativo, mesmo quando a pessoa estiver contaminada, acusando um falso negativo.

2.16. É importante destacar que a baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos. Sendo assim, o falso negativo poderia provocar infecção geral dos colaboradores tendo em vista o direcionamento errado para ações de controle.

2.17. É importante ressaltar que o Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, ou seja, o teste rápido não possui a mesma sensibilidade que os demais métodos.

- **Sorologia - Metodologia Quimioluminescência**

2.18. Outra metodologia utilizada para detecção de anticorpos é o tipo sorológico (metodologia quimioluminescência), são testes imunológicos que apresentam maior sensibilidade quando comparados a um teste rápido e são capazes de detectar os níveis de anticorpos IgM e IgG em amostra de sangue.

2.19. O teste citado, assim como o teste rápido, também é coletado após o período de janela imunológica (7 a 10 dias do início do contágio), porém apresenta alta confiabilidade no diagnóstico.

2.20. Comparado ao RT-PCR é um procedimento de execução simples com resultados mais rápidos, permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões.

Quadro Resumo:

RT-PCR	Sorológico Detecção de anticorpos IgG e IgM (Metodologia Quimioluminescência)	Teste Rápido Sorológico

Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens
Alta sensibilidade para o diagnóstico viral	Longo tempo de análise pela complexidade e escassez de reagente no mercado.	Execução simples do procedimento comparado ao RT-PCR; Resultados em 24h permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões e alta sensibilidade para o diagnóstico viral.	Deteção de anticorpos IgG e IgM em pessoas que foram expostas ao vírus entre 7 a 10 dias de contágio.	Resultado entre 10 e 30 minutos.	Taxa de erro em mais de 50% para resultados negativos e deteção de anticorpos IgG e IgM em pessoas que foram expostas ao vírus entre 7 a 10 dias de contágio.

2.21. Visualizando o cenário nacional de escassez de recursos a Empresa de Planejamento e Logística S.A optou por contratar o teste do tipo Sorológico (metodologia de Quimioluminescência) por entender que:

2.21.1. O teste reúne o maior número de vantagens permitindo rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos, quem foi infectado recentemente mas ainda não tem anticorpos, e quem não teve qualquer contato com o vírus.

2.21.2. O tempo de acesso ao resultado permite tomar decisões mais rápidas quando comparado ao teste RT-PCR.

2.21.3. A disponibilidade de testes sorológicos no mercado é maior considerando que os kits para RT-PCR estão indicados apenas a pacientes com sintomas ou internados.

2.21.4. A margem de segurança dos resultados de testes de metodologia de quimioluminescência é maior que a dos testes sorológicos rápidos, chegando a 97%, conforme estudo do Ministério da Saúde disponível para consulta em https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Acur_cia_dos_testes_para_COVID_19_1586558625.pdf.pdf.

2.22. Quanto a efetiva necessidade da EPL para a contratação, é notória que a situação de pandemia vivenciada no Brasil exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias para proteção do corpo laboral contra o vírus.

2.23. Notícias veiculadas na imprensa até o momento em que se elabora o presente Projeto Básico registram a ocorrência de 12 novas mortes confirmadas no Distrito Federal, conforme link <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/08/coronavirus-df-registra-10-novas-mortes-chega-a-205-obitos-e-quase-17-mil-infectados.ghtml>.

2.24. Em resposta à grave situação epidemiológica, a EPL visando adotar medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) emitiu a Resolução DIREX nº 01, de 23 de março de 2020, instituindo o trabalho remoto aos profissionais que se enquadrarem em seu art. 8º, *in verbis*:

Art. 8º Deverão nos termos da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, executar as suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os seguintes profissionais:

I - com (60) sessenta anos ou mais;

II – imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 determinada por prescrição médica ou por recomendação de agente de vigilância epidêmica, desde que haja coabitação; e

IV – gestantes ou lactantes.

2.25. Além de autorizar a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, conforme art. 12, tal medida visou a redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

2.26. A EPL conta com 197 (cento e noventa e sete) colaboradores prestando serviço em suas dependências, assim distribuídos:

2.26.1. 3 (três) Diretores;

2.26.2. 134 (cento e trinta e quatro) profissionais;

2.26.3. 11 (onze) Conselheiros;

2.26.4. 23 (vinte e três) estagiários; e

2.26.5. 26 (vinte e seis) terceirizados.

2.27. Ato contínuo, somente 40 (quarenta) desses colaboradores estão em regime de teletrabalho, enquadrados do art. 8º da Resolução DIREX nº 01, de 23 de março de 2020.

2.28. Os colaboradores que estão em regime presencial e/ou revezamento podem estar mais propensos à contaminação do vírus, ainda que haja medidas para minimizá-la. Com intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral e na tentativa de evitar o afastamento futuro dos colaboradores, a EPL necessita realizar a contratação.

2.29. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, a realização da testagem em massa é uma forma de “achatar” a curva de disseminação do vírus no país.

2.30. Somente assim é possível identificar os infectados e isolá-los para evitar a transmissão, por meio do seguinte mapeamento:

I - o rastreamento de contatos;

II - a vigilância sorológica local (por Gerência);

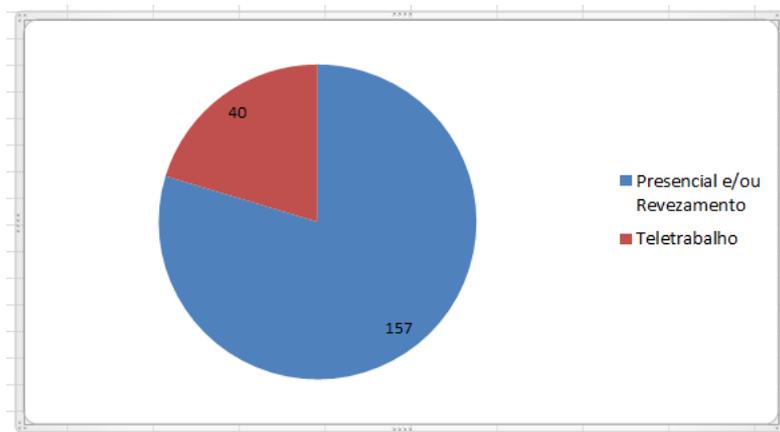
III - a identificação de quem já teve contato com o vírus; e

IV - ações para afastar o paciente contaminado e evitar maior propagação do vírus.

2.31. Tal mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de ações da EPL voltadas para o controle pandêmico e terá significativa relevância no retorno das atividades dos colaboradores que estão em trabalho remoto. Caso o profissional esteja infectado medidas podem ser tomadas para evitar o retorno do colaborador e evitar a contaminação dos demais.

2.32. A EPL não possui equipamento necessário para a coleta e análise dos testes, nem profissionais especializados para esse fim em seu quadro. Dessa forma, é necessária a contratação de empresa ou laboratório especializado para a realização do teste de COVID-19, com o intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral, na tentativa de evitar o afastamento futuro desses profissionais.

2.33. Objetiva-se realizar a testagem em massa para os colaboradores que estão em regime presencial e/ou revezamento, sendo o quantitativo de 96 (noventa e seis), considerando os 3 (três) Diretores, 11 (onze) Conselheiros, 23 (vinte e três) estagiários e 26 (vinte e seis) terceirizados, totalizam-se 157 (cento e cinquenta e sete) colaboradores em regime presencial e/ou revezamento:



2.34. Com o objetivo de oferecer insumo à decisão de possível retorno dos 40 (quarenta) colaboradores que se encontram em regime de teletrabalho, estimamos a quantidade de 1 (um) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), por demanda, para zelar pela saúde destes colaboradores e descartar possível infecção dos que se encontram em trabalho presencial e/ou revezamento.

2.35. Para os colaboradores em trabalho presencial e/ou revezamento foi considerado uma média de uso de até 2 (dois) diagnósticos, totalizando 314 (trezentos e quatorze) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), com metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), pelas seguintes razões:

2.36. Os estudos que abordam as características de contágio do coronavírus e o desdobramento da COVID-19 no organismo ainda são iniciais e não apontam conclusões exatas. Não se sabe com certeza, por exemplo, se há imunização do indivíduo que já foi infectado.

2.37. Assim, o 1º diagnóstico será realizado em massa nos colaboradores, o que permitirá testar 100% do corpo funcional que prestam serviço em suas dependências.

2.38. Alinhado ao tipo de teste escolhido na contratação, é possível identificar através do IgM a infecção ativa e o IgG, anticorpos de imunidade. No primeiro momento de testagem em massa aos profissionais a estratégia visa afastar o colaborador contaminado para descartar a infecção dos demais.

2.39. Aos colaboradores que forem detectados o IgG, anticorpos de imunidade, a Gerencia de Pessoas, Conhecimento e Inovação irá manter o registro da vigilância sorológica local. Até o momento a Organização Mundial da Saúde (OMS) não descartou a possibilidade de imunização das pessoas infectadas pelo vírus.

2.40. Além disso, haverá margem de repetição para testes com resultados inconclusivos.

2.41. O 2º diagnóstico, por demanda, visa, caso haja descoberta de novos casos de COVID-19 na EPL, realizar o rastreamento dos profissionais que tiveram contato com o colaborador contaminado, assim evitar a propagação do vírus no corpo de trabalho e manter o funcionamento da EPL.

2.42. Acrescenta-se ainda a possibilidade de que colaboradores com resultado negativo venham a apresentar sintomas após a testagem em massa e faça-se necessária nova prova.

2.43. Para os 40 (quarenta) colaboradores que se encontram em regime de teletrabalho, após a primeira testagem, foi considerado uma margem de retestagem de mais de 25%, caso necessário, por demanda. Ressalta-se que o quantitativo estimado de retestagem para os colaboradores que estão em teletrabalho baseia-se na efetividade da estratégia de isolamento social, que em tese, reduz a probabilidade de infecções.

2.44. Assim, a quantidade total estimada para atendimento aos colaboradores da EPL é de 363 (trezentos e sessenta e três) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), sendo 314 (trezentos e quatorze) para os profissionais que estão em regime presencial e/ou revezamento e 49 (quarenta e nove) para os que se encontram em regime de teletrabalho.

2.45. A título de atualização, consultamos os dados consolidados sobre a COVID-19, do Ministério da Saúde, atualizado em 08/06/2020 às 18h53min, conforme síntese de casos, de óbitos, de incidência e de mortalidade, percebe-se que em três semanas, os casos e óbitos duplicaram, vejamos:

Síntese de casos, óbitos, incidência e mortalidade

✓ Brasil

> Centro-Oeste

> Sul

> Norte

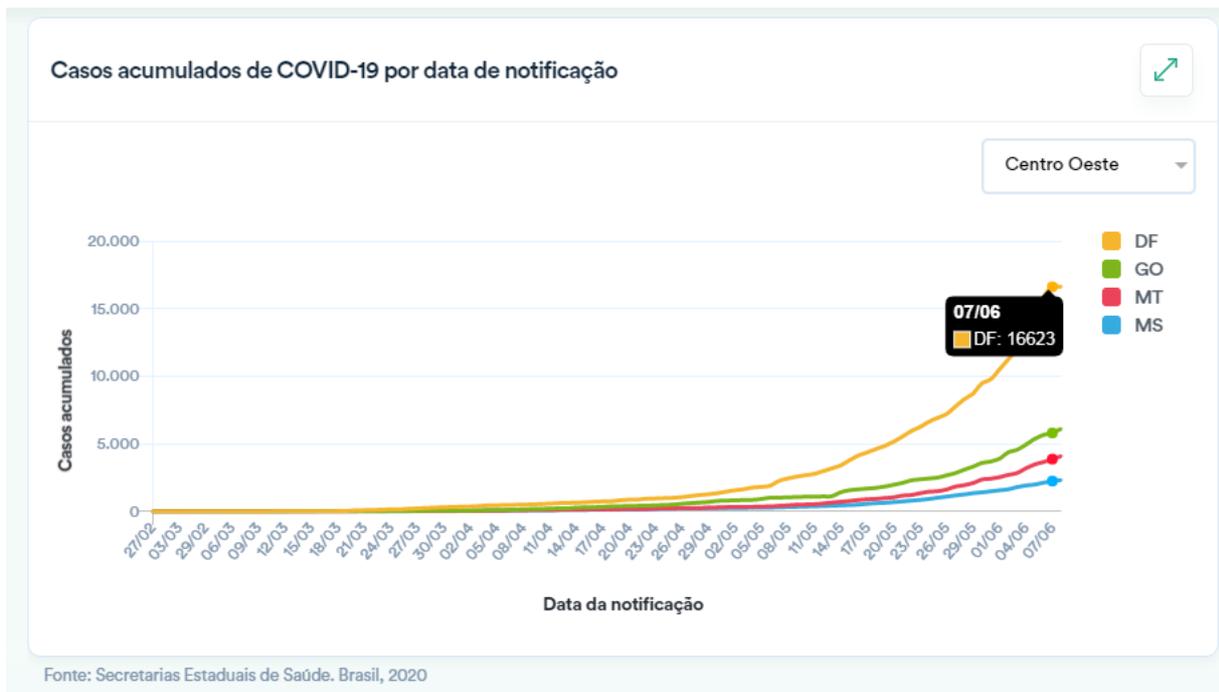
> Nordeste

> Sudeste

Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde. Brasil, 2020

COVID-19 – Ministério da Saúde, disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>, em 09 de junho de 2020

2.46. E ainda, no Distrito Federal registrou 16.623 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e três reais) casos infectados pela COVID-19. Nesse contexto, a curva ascendente de pessoas infectadas pela COVID-19 no DF aumento em 9.413 (nove mil quatrocentos e treze reais) casos desde a primeira consulta em 24 de maio de 2020:



2.47. Reforçando a necessidade de realizar ações integradas no controle de contaminação da população pelo vírus como normatização de procedimentos, diretrizes, recursos técnicos, aquisição de materiais e insumos necessários para prevenção de contágio, transmissão, diagnóstico e manejo clínico adequado dos casos suspeitos, faz-se necessária a contratação para o enfrentamento da crise.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)".

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.0.1. Descrição do serviço:

4.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 363 exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Qtd. Estimada	Código CATMAT/CATSER
1	Serviço de análise laboratorial de teste molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência). Com Registro na ANVISA conforme resoluções publicadas.	Teste	363	20737

4.2. A quantidade prevista neste Projeto Básico é meramente estimativa não constituindo obrigação à EPL à aquisição total do objeto, devendo pagar somente pelos testes efetivamente realizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- 5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.1.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial;
- 5.1.3. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;
- 5.1.4. Declaração de que possui em seu quadro profissional habilitado para o serviço.
- 5.1.5. Os exames deverão estar em acordo com as especificações do Projeto Básico.
- 5.1.6. O laboratório deverá apresentar o Registro da ANVISA para os produtos ofertados no momento da análise da proposta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- 6.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à contratação objeto deste instrumento;
- 6.4. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.5. Nomear Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;

6.6. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, **ENCARTE C**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.8. A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico;

7.2. Cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo todas as responsabilidades previstas com os riscos e despesas recorrentes da execução do objeto;

7.3. Atender prontamente a EPL, quando solicitado;

7.4. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto deste Projeto Básico, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada;

7.5. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;

7.6. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço objeto deste Projeto Básico;

7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração;

7.8. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

7.9. Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

7.10. Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, frete, etc), diretas ou indiretas, decorrentes da contratação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

7.11. O teste por biologia molecular deverá estar apto pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de Execução

8.1.1. O início da execução do serviço deverá ser de imediato, após a Assinatura do Contrato com a empresa vencedora;

8.1.2. A execução do serviço dar-se-á por demanda da CONTRATANTE após a emissão da Ordem de Serviço ao longo da vigência do contrato;

8.1.3. Será ofertada a coleta para análise laboratorial de teste molecular para exame de sorologia para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2(COVID - 19) em massa nos profissionais que estão em regime presencial e/ou revezamento a pedido da CONTRATANTE.

8.1.3.1. Somente realizarão os exames laboratoriais os colaboradores, funcionários, estagiários e conselheiros, que assim o quiserem mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela EPL e assinado pelo interessado pelo qual também se autoriza a divulgação dos resultados à Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

8.1.3.2. No caso de resultados positivo para a infecção, a EPL tomará os procedimentos necessários às medidas de prevenção ao contágio.

8.1.4. Visando evitar aglomeração e não gerar impacto de risco aos colaboradores a coleta poderá ocorrer no laboratório da CONTRATADA ou em sua dependência no modelo Drive-Tru, desde que mantidos em locais de fácil acesso.

8.1.5. Os resultados deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail saude@epl.gov.br com identificação e mantendo todavia o sigilo e privacidade de cada profissional.

8.1.6. Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem, sem prejuízo do envio da cópia conforme item 8.1.5.

8.1.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas.

8.1.8. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

8.1.9. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, por profissional indicado pela CONTRATANTE.

8.2. Manutenção de Sigilo

8.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O serviço objeto do presente Projeto Básico resultará em obrigações futuras decorrentes da contratação do serviço, portanto há necessidade na formalização do Termo de Contrato, nos termos do art. 6º do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

9.2. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, com base no art. 4º- H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

9.3. Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da pandemia, simplificou os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução. Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 9.178/2017, Lei 12.305/2010 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei nº 13/303, de 30 de junho de 2016.

11.7. Constatando-se, junto a Seguridade Social e FGTS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Seguridade Social e FGTS.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Por se tratar de uma contratação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)"

13.2. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Será selecionada empresa pelo critério de julgamento de menor preço por item.

14.2. O preço deverá considerar todos os custos diretos e indiretos (taxas, impostos, fretes, etc.).

14.3. As empresas deverão apresentar proposta de preços, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contendo especificações, quantitativos, valor unitário e total, conforme modelo do Encarte "A" - Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como atender às seguintes exigências:

14.3.1. Conter as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que identifiquem e constatem as características do material; e

14.3.2. O preço ofertado deve contemplar, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na contratação do serviço.

14.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a. Multa moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b. Multa compensatória de 0,5%, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

15.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso "II", conforme a gravidade do fato.

15.3. A sanção prevista no inciso "III" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação das penalidades elencadas no caput deste artigo não impede a rescisão do contrato pela EPL.

15.5. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

15.6. Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos "I" e "II", do parágrafo 15.1.

15.7. Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso "III" do parágrafo 15.1.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor de Gestão, da decisão de aplicação das penalidades de advertência e multa.

15.8. Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso III do parágrafo 15.

Parágrafo único. Da penalidade aplicada pelo Diretor de Gestão, caberão recursos ao Diretor-Presidente.

15.9. As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, em especial, as seguintes circunstâncias:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à EPL;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAAR, até a primeira decisão administrativa;

c) danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

d) antecedentes da Contratada;

e) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento; e

f) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à EPL ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.10. As penalidades somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 dias úteis.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O valor estimado foi realizado por meio de Pesquisa de Preços, pela Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação, em conformidade com o art. 5º e seguintes, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL e a Instrução Normativa nº 05/2014 e suas alterações, de acordo com as especificações descritas neste Projeto Básico.

16.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 79.860,00 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)

ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO

Assistente I

Matrícula SIAPE 1247617

Ante o exposto, de acordo e encaminhado o referido Projeto Básico à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano
Matrícula SIAPE 1268693

De acordo. Encaminho submeto ao Diretor de Gestão para aprovação.

Autoridade Máxima da Área
Grasielle de Oliveira Abrantes Gerente Matrícula SIAPE 1577361

Aprovo, o presente Projeto Básico como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade da EPL.

Autoridade Competente
Marcelo Guerreiro Caldas Diretor de Gestão Matrícula SIAPE 2774318



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro, Assistente I**, em 10/06/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Coordenador(a)**, em 10/06/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Grasielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 10/06/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 10/06/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2518294** e o código CRC **C7EEFEA8**.

ENCARTE "A"

Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços

Nome da empresa:

CNPJ:

Responsável pela empresa:

E-mail:

Telefone comercial:

Celular:

Endereço da empresa:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Medida	Unidade de	Qtda.	Unitário	Valor	Total	Valor
1								
2								

Obs.:

- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado, na forma e condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.
- Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos.
- Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Validade da proposta: ___/___/___ Data da Proposta: ___/___/___

Assinatura do responsável legal pela empresa

Carimbo (ou dados de identificação)

ENCARTE "B"**TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E A EMPRESA (_____)**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº _____/_____, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobretudo do Regulamento Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 363 exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, de acordo com as condições e quantidades estimadas estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, REGIME, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

2.1. A especificação, regime, local de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, com base no art. 4º- H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Qtd. Estimada	Valor
1	Serviço de análise laboratorial de teste molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2(COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detectam anticorpos (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência). Com Registro na ANVISA conforme resoluções publicadas.	Teste	363	

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativo de serviço efetivamente prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

10.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- 0.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 0.2. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 0.3. A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- 0.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- 0.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- 0.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 0.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 0.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- 0.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 0.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

10.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Os termos deste CONTRATO podem ser classificados como confidenciais pela CONTRATANTE, ou, de comum acordo, por ambas as partes.

14.2. Nenhuma das partes poderá revelar informações a terceiros acerca deste CONTRATO e dos seus termos, bem como das transações decorrentes, sem o prévio consentimento formal e por escrito da outra parte.

14.3. Independe de consentimento da outra parte se a informação decorre de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum órgão de controle, como Tribunais de Contas ou Ministério Público.

14.4. Cabe às partes cumprirem as seguintes regras de sigilo, além daquelas definidas por lei ou outras, convencionadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

14.5. Cumprir as diretrizes, prévia e formalmente comunicadas e aceitas pela outra parte, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

14.6. Não acessar informações sigilosas da outra parte, salvo quando previamente autorizado por escrito.

14.7. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

I. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO.

II. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

III. Informar imediatamente caso tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações para remediar a violação das regras de sigilo ora estabelecidas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

- 16.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 16.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 16.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.
- 16.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:
- 16.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 16.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- 16.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 16.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 16.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ENCARTE "C"

ORDEM DE SERVIÇO

Processo nº 50840.000xxx/2020-xx

Nota de Empenho nº XXXXXX

Órgão: Empresa de Planejamento e Logística (UASG 395001)

Data da Ordem: ____/____/____.

Data do prazo de entrega: ____/____/____.

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do Fiscal XXXXXXXX, em face à Nota de Lançamento em epígrafe, requer à empresa XXXXXX, inscrita ao CNPJ nº XXXXXX, o serviço de XX, conforme discriminado no Projeto Básico.

Endereço para realização dos testes: SCS Quadra 09, Lote “C”, 7º e 8º andares, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”, Brasília/ DF, CEP 70.308-200.

Valor da Ordem de Serviços: R\$ XXX (XXXXXX).

Fiscal do Contrato

Recebi em ____/____/____, a presente Ordem de Serviços, obrigando-me desde já a realizar o fornecimento dela constante, no valor e no prazo previstos no Projeto Básico.

Responsável pela empresa Contratada

Nome:

CPF:

ENCARTE "D"

1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

1.1. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

1.1.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

1.3. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

1.3.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

1.3.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

1.4. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

1.5. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			



Referência: Processo nº 50840.100207/2020-11



SEI nº 2518294

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br